



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI Nº. 8.561 , de 16 / 12 / 2015

Processo: 72.278

PROJETO DE LEI Nº. 11.757

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)**

Ementa: Revoga, da Lei 5.035/97, que veda transporte coletivo de passageiros não-delegado, dispositivo que condiciona restituição de veículo apreendido a pagamento de multas, taxas e despesas correlatos.

Arquive-se

W. Manfredi
Diretoria Legislativa
04/01/2016



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02
[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI Nº. 11.757

Diretoria Legislativa À Consultoria Jurídica. <i>[Handwritten signature]</i> Diretora 17/03/15	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias - - - 3 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ nº. 839		QUORUM: MS	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>[Handwritten signature]</i> Diretora Legislativa 17/03/2015	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 17/03/15	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator 17/03/15 907
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



OF. GP.L. nº 055/2015

Processo nº 3.174-6/1997

Jundiaí, 09 de março de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade revogar o § 5º do art. 1º da Lei nº 5.035, de 15 de setembro de 1997, que estabelece que a restituição de veículos apreendidos dependerá de pagamento prévio das multas impostas, taxas e despesas com remoção e estada.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

sccl



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 04

Processo nº 3.174-6/1997

PUBLICAÇÃO Publisa
20/03/15

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Presidente
17/10/2015

APROVADO

Presidente
15/12/2015

PROJETO DE LEI Nº 11.757

Art. 1º. Fica revogado o § 5º do art. 1º da Lei nº 5.035, de 15 de setembro de 1997, acrescido pela Lei nº 5.346, de 14 de dezembro de 1999.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

scc.1



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:**

O presente projeto de lei visa revogar o § 5º do art. 1º da Lei nº 5.035, de 15 de setembro de 1997, acrescido pela Lei nº 5.346, de 14 de dezembro de 1999, o que estabelece que a restituição de veículos apreendidos dependerá de pagamento prévio das multas impostas, taxas e despesas com remoção e estada.

A revogação do dispositivo em questão se torna necessária em razão de recentes decisões prolatadas pelo Poder Judiciário no sentido oposto ao que propugna a Lei Municipal, sendo que o Superior Tribunal de Justiça cristalizou tal entendimento ao editar a Súmula 510, que aduz que a liberação de veículo retido apenas por transporte irregular de passageiros não estará condicionada ao pagamento de multas.

Considerando que o entendimento jurisprudencial acima irá orientar as decisões do Poder Judiciário, contrastando com o dispositivo da Lei Municipal, é razoável que o mesmo seja revogado para fins de atender ao interesse público e evitar a judicialização em torno de uma situação que se encontra pacificada na jurisprudência.

Restando, pois, demonstrados os motivos determinantes do presente Projeto de Lei permanecemos convictos quanto ao habitual apoio dos Nobres Vereadores para sua integral aprovação.

PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Processo nº 3.174-6/97

fls. 23
22/97
Ou

fls. 06
[Signature]

LEI Nº 5.035, DE 15 DE SETEMBRO DE 1.997

Veda transporte coletivo de passageiros não-delegado; e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de setembro de 1.997, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - É vedado o transporte coletivo de passageiros por qualquer meio, não autorizado ou permitido pelo Poder Público.

§ 1º - Vetado.

§ 2º - O exercício da atividade praticada em desrespeito aos termos desta lei sujeita o infrator às penalidades de multa no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), por veículo e conseqüente apreensão.

§ 3º - Os veículos apreendidos serão liberados somente após o efetivo pagamento da multa a que se refere o parágrafo anterior.

§ 4º - Nos casos de reincidência a multa será paga pelo dobro do seu valor.

Art. 2º - Para os fins desta lei, considera-se infrator a pessoa física ou jurídica que detenha a propriedade do veículo.

Art. 3º - Compete à Secretaria Municipal de Transportes, com o apoio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, o serviço de fiscalização para o cumprimento desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e sete.


MARIA AFARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Processo nº 3.174-6/97

fls. 16
proc 3.174-6/97
WLS

fls. 04
J.

LEI Nº 5.346, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1.999

Altera a Lei 5.035/97, para estabelecer prazo de estada de veículo apreendido em decorrência de penalidade aplicada e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 10 de dezembro de 1.999, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 5.035, de 15 de setembro de 1.997, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 1º. (...)

(...)

“§ 3º. Os veículos apreendidos em decorrência de penalidade aplicada serão recolhidos e ficarão sob custódia e responsabilidade do Município, com ônus para o seu proprietário, pelo prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias na primeira autuação e de até 60 (sessenta) dias na reincidência.

(...)

“§ 5º. A restituição dos veículos apreendidos antes do prazo estipulado no parágrafo anterior só ocorrerá mediante o prévio pagamento das multas impostas, taxas e despesas com remoção e estada.

“§ 6º. Expirado o prazo estabelecido no § 3º., os veículos serão restituídos, com o pagamento das taxas e despesas com remoção e estada, com a inscrição na dívida ativa do Município, do débito relativo a multa aplicada.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

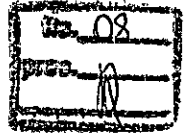

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e nove.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 839**

PROJETO DE LEI Nº 11.757

PROCESSO Nº 72.278

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei revoga, da Lei 5.035/97, que veda transporte coletivo de passageiros não-delegado, dispositivo que condiciona restituição de veículo apreendido a pagamento de multas, taxas e despesas correlatas.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05, e vem instruída com os documentos de fls. 06/07.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (L.O.M. - art. 6º, "caput", c/c o art. 13, I, interpretado a contrário senso), e quanto à iniciativa, que na questão em tela é concorrente (L.O.M. Art. 45), em face de intentar a revogação de dispositivo da Lei 5.035/97, que proíbe o transporte coletivo de passageiros não-delegado, com alteração acrescida pela Lei 5.346/99 (§ 5º do art. 1º) que condiciona a restituição do veículo apreendido ao pagamento de multas, taxas e despesas.

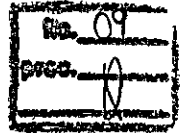
A justificativa do projeto de lei aponta fato superveniente para a adoção da medida intentada, decorrente da Súmula 510 do Superior Tribunal de Justiça¹, que é taxativa ao estabelecer que a liberação do veículo não estará condicionada ao pagamento de multas.

A matéria é de natureza legislativa, em razão de buscar revogar dispositivo da lei que especifica, intento que somente poderá ser concretizado através de aprovação de norma situada no mesmo nível daquela, obedecido o mesmo quórum. Nesse sentido não vislumbramos empecilhos que possam

1. Diz a Súmula 510 do STJ: A liberação de veículo retido apenas por transporte irregular de passageiros não está condicionada ao pagamento de multas e despesas.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



incidir sobre a pretensão. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Nos termos do disposto no inc. I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva tão somente da Comissão de Justiça e Redação, em razão de se tratar exclusivamente de procedimento legislativo - matéria de direito.

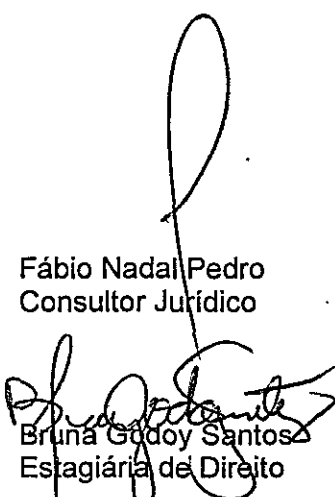
L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",


S.m.e.

Jundiaí, 17 de março de 2015.

Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico


Bruna Godoy Santos
Estagiária de Direito


Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico


Rafael Cesar Spinardi
Estagiário de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 72.278

PROJETO DE LEI Nº 11.757, do PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI), que revoga, da Lei 5.035/97, que veda transporte coletivo de passageiros não-delegado, dispositivo que condiciona restituição de veículo apreendido a pagamento de multas, taxas e despesas correlatos.

PARECER Nº 907

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 13, I e o art. 45 - confere ao projeto de lei em exame, a condição legalidade no que concerne à competência, e à iniciativa, que na questão em tela é concorrente, consoante depreendemos da leitura da análise apresentada pela Consultoria Jurídica da Casa, expressa no Parecer nº 839, de fls. 08/09, que subscrevemos na totalidade.

Portanto, a natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei, razão pela qual, acolhemos a matéria e em seus termos, e quanto ao mérito nos reportamos aos argumentos insertos na justificativa de fls. 05.

Parecer, pois, favorável.

APROVADO
24/03/15

Sala das Comissões, 18.03.2015.

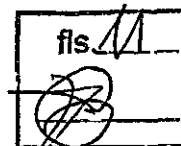

GERSON SARTORI
Presidente e Relator


MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA


PAULO SERGIO MARTINS


ROBERTO CONDE ANDRADE


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA

Sessão Plenária

**27ª Sessão Extraordinária da 3ª Sessão Legislativa da 16ª Legislatura
15 de dezembro de 2015 (terça-feira)**

Painel de Votação**PL 11757/2015 - Projeto de Lei**

Revoga, da Lei 5.035/97, que veda transporte coletivo de passageiros não-delegado, dispositivo que condiciona restituição de veículo apreendido a pagamento de multas, taxas e despesas correlatos.

Resultado da Votação: Aprovado(a)

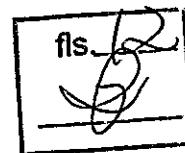
Quantidade de votos sim: 17

Quantidade de votos não: 0

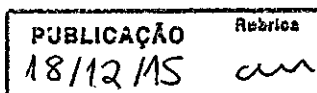
Quantidade de abstenções: 0

Votação

Parlamentar	Votação (Sim / Não / Abstenção)
ANTONIO DE PADUA PACHECO	Sim
DIRLEI GONÇALVES	Sim
ELIEZER BARBOSA DA SILVA	Sim
GERSON HENRIQUE SARTORI	Sim
GUSTAVO MARTINELLI	Sim
JOSÉ ADAIR DE SOUSA	Sim
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	Ausente
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS	Sim
LEANDRO PALMARINI	Sim
MARCELO ROBERTO GASTALDO	Na Presid.
MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA	Sim
MARILENA PERDIZ NEGRO	Sim
PAULO EDUARDO SILVA MALERBA	Sim
PAULO SERGIO MARTINS	Sim
RAFAEL ANTONUCCI	Sim
RAFAEL TURRINI PURGATO	Sim
ROBERTO CONDE ANDRADE	Sim
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA	Sim
VALDECI VILAR MATHEUS	Sim



Processo 72.278



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 11.757

Revoga, da Lei 5.035/97, que veda transporte coletivo de passageiros não-delegado, dispositivo que condiciona restituição de veículo apreendido a pagamento de multas, taxas e despesas correlatas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 15 de dezembro de 2015 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica revogado o § 5º do art. 1º da Lei nº 5.035, de 15 de setembro de 1997, acrescido pela Lei nº 5.346, de 14 de dezembro de 1999.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quinze de dezembro de dois mil e quinze (15/12/2015).

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 11.757

PROCESSO Nº. 72.278

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

16/12/15

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: ROBERTO VICENTE

RECEBEDOR: Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

15/01/16

Alleanza

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

lis. _____
proc. 14
am

OF.GP.L. n.º 552/2015

Processo n.º 3.174-6/2015

Jundiaí, 16 de dezembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE
@llanpedr
Diretoria Legislativa
22/12/15

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n.º 8.561, objeto do Projeto de Lei n.º 11.757, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 8.561, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015

Revoga, da Lei 5.035/97, que veda transporte coletivo de passageiros não-delegado, dispositivo que condiciona restituição de veículo apreendido a pagamento de multas, taxas e despesas correiatas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 15 de dezembro de 2015, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. Fica revogado o § 5º do art. 1º da Lei nº 5.035, de 15 de setembro de 1997, acrescido pela Lei nº 5.346, de 14 de dezembro de 1999.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e quinze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA

scc.1

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

PUBLICAÇÃO	Rubrica
23/12/15	<i>mm</i>